



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº34/2020, de autoria do Vereador Diogo Endlich que reconhece a Visão Monocular como Deficiência Visual no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre esclarecer que tanto os Estados, quanto pelos municípios, podem legislar sobre o tema, conforme dispõe o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Orgânica do Município também versa sobre a criação de políticas públicas em favor dos portadores de deficiência, como se verifica nos artigos 186 e 217, vejamos:

Art. 186 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência;

IV - a promoção da integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Art. 217 - O Poder Público Municipal tem o dever de amparar a criança, o adolescente, o portador de deficiência e o idoso, e de assegurar-lhes, nos limites de sua competência, os direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência: considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

A situação fica ainda mais grave quando tratamos da inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, sejam em vagas oportunizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada. Infelizmente, quem tem visão monocular sofre discriminação e dificuldades no momento da habilitação para o trabalho.

Diante do exposto, voto pela aprovação da matéria, em razão da sua indiscutível relevância.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2020.

HELOISIO RODRIGUES
ALVES
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Relator